

Ext 313

Cargo Nº 160
Secretaria de Arquivo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO
CAIXA 58/82

PROCESSO Nº 1478 / 82

CAIXA 58/82
H130

H103

JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: MANOEL ENÉAS FILHO
Endereço: Chácara Sta. Rita Vila Sta. Rita
Nesta

TRAMITAÇÃO
18/08/82 às 12:40hs.

ADVOGADO: Dr. Urias R. de Moraes
Endereço: Av. Anganguera esq. c/ Araguaia n. 29
n. 2937 - S/4 - Nesta

20.9.82 às 12h25

Arquivamento

RECLAMADO: COUNTRY CLUBE DE GOIÁS
Endereço: Rua 88 esq. c/ 107 n. 100 S. Sul
Nesta

ADVOGADO:
Endereço:

OBJETO : indenização, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de junho
do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com um documentos.
Eu, *[assinatura]* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

9478/82

Manoel Enéas Filho
Country Clube de Goiás

Goiânia

09/06/82

2955/82

Indenização, férias, 13º sal., aviso.

Escrita

Urias R. de Moraes

1ª

Audiência: Dia 18/08/82 às 12:40 hs.

— NELSON N. SANTOS OAB n. 3454 - CPF 036881271-53 — URIAS R. MORAIS OAB n. 3092 - CPF 035728541-72 —
Exmo. Senhor Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
GOIÂNIA - GO.

RECEBIDO EM 02/06/82

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
SEM DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 2955/82
J.C.J.

Ao Advogado, para especificar
o endereço completo do reclamante e esclarecer contra quem quer reclamar.

Go.03.06.82

Platon Teixeira de Oliveira
Juiz de Trabalho - Substituto
Distribuição

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 07/06/82
DISTRIBUIÇÃO

MANOEL ENÉAS FILHO, brasileiro, casa do, garçon, residente e domiciliado à Chácara Sta. Rita, V. Sta. Rita - Goiânia - Go., via do advogado e procurador que esta assina, (m.j.), regularmente inscrito na O.A.B. de Goiás sob o nº 3.092, escritório profissional conforme timbrado abaixo, onde receberá as notícias de estilo, à INCLITA presença de V. Exa. vem e diz:-

1. Foi admitido como garçon no Country Club de Goiás, em data de 02 de fevereiro de 1.979 e dispensado em 27 de dezembro de 1.981, portanto, durante dois anos, dez meses e vinte e cinco dias;
2. O horário de trabalho do reclamante era somente aos sábados e domingos;
3. Que como já ocorreu anteriormente sabe-se que existe solidariedade entre o Country Clube e a Firma que ali explora os serviços de Bar e Restaurante do Clube, de propriedade de Arcendino Serafim dos Anjos;
4. O salário do reclamante foi ajustado à base de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por cada dia de serviço e mais a comissão por vendas, redundando tudo, inclusive as gorjetas percebidas pelos clientes em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) por mês, em média;
5. Ora, como se sabe a parcela correspondente ao 13º salário, integram o salário para efeito de remuneração e, dessa forma, a remuneração do reclamante passa a ser Cr\$..... 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros);
6. O reclamante não teve sua CTPS assinada e nem recebeu, durante todo esse tempo, qualquer direito estatuído pela CLT em garantia do contrato de trabalho, sendo tais direitos burlados pelos reclamados;
7. A dispensa do reclamante se deu sem justa causa e nem aviso lhe foi dado de tal dispensa, antecipadamente
8. Daí, os direitos do reclamante, ficam assim compostos:-

Indenização - 3 anos - Cr\$ 48.750,00

Transporte..... Cr\$ 48.750,00
Férias, Fev/79-Fev/80, não concedida, em dobro. Cr\$ 32.500,00
Férias, Fev/80-Fev/81, não concedida..... Cr\$ 16.250,00
Férias Proporcionais, 02-12/81, incl.parc. APº. Cr\$ 16.250,00
13º Salário, 1980..... Cr\$ 16.250,00
13º Salário, 1.981..... Cr\$ 16.250,00
Aviso Prévio..... Cr\$ 16.250,00
Indenização, art. 9º Lei, 6.708..... Cr\$ 16.250,00
Total..... Cr\$ 178.750,00(cento e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).

9.

DIANTE DO EXPOSTO,

REQUER a V. Exa. o recebimento, processamento e deferimento da presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de COUNTRY CLUB DE GOIÁS, À Rua 88, nº 100, Setor Sul, Goiânia-Go. ou BR-153, Km 12, Aparecida de Goiânia-Go. e igualmente ARCONDINO SERAFIM DOS ANJOS, explorador do serviço de Bar do Country, à BR-153, Km 12, Aparecida de Goiânia, REQUERENDO a NOTIFICAÇÃO dos reclamados, se necessário por OFICIAL DE JUSTIÇA, para comparecimento à Audiência de Conciliação a ser designada e ulteriores termos processuais para 'ainda querendo, CONTESTAR a presente sob pena de confissão e revelia que desde já se requer seja aplicado conformé a hipótese;

REQUER ainda julgada procedente esta sejam 'condenados ao pagamento dos direitos acima reclamados, todos acrescidos de juros de lei e correção monetária bem assim as custas processuais, na forma da lei, bem como outras que se fizerem necessário ao desenvolvimento do feito.

REQUER ainda, concluída esta seja oficiado à Previdência Social para levantamentos e fins outros de lei.

Provas em direito permitidas, testemunhais, documentais, periciais, depoimentos pessoais das partes e outras.

Valor para efeitos de custas, Cr\$
178.750,00.

N. Termos,
P. e E. Deferimento.

Goiânia, maio de 1.982.

P.P. Urias Rodrigues de Moraes
OAB 3092.

04
P

PROCURAÇÃO

Pelo instrumento de procuração por mim assinado,
Eu, MANOEL ENÉAS FILHO, brasileiro, casado, garçon, residente e do
miciliado à Chácara Sta. Rita, V. Sta. Rita - Goiânia - Go. - x. x. x.

nomeio(amos) e constituo(imos) bastante(s) procurador(es) nesta cidade os Srs. NELSON NUNES DOS SANTOS e URIAS RODRIGUES DE MORAIS brasileiros o primeiro casado, o segundo solteiro, advogados inscritos na Ordem dos Advogados em GOIÂNIA — GOIÁS, sob os n.os 3454 e 3092, respectivamente com Escritório à Av. Anhanguera, 2937 — S/4 — Centro, com poderes para o fôrum em geral e “ad judicia”, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal podendo proporem ações, variar e desistir delas, interpor recursos, confessar, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, concordar e sub-tabelecer no todo ou em parte com ou sem reservas em quem convier os poderes aqui expressos e mais os ressalvados no art. 38 do C.P.C. dos quais poderão fazer uso igualmente juntos ou em separado concordando desde já com honorários à base de 20% (vinte por cento), ou mais especial -
mente para com os poderes acima propor AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABA -
LHISTA em desfavor de CONUNTRY CLUBE DE GOIÁS.

107



Goiânia, 11 de maio de 1.982.

Manoel Enéas Filho

Indicada

MANOEL ENÉAS FILHO
11 MAIO 1982
In Testamento

Exmo. Senhor Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
GOIÂNIA - GO.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM

8. DISTRIBUIÇÃO

Autos:

Recte. MANOEL ENÉAS FILHO

Redo. Country Clube de Goiás e
Arcendino Serafim dos Anjos.

MANOEL ENÉAS FILHO, devidamente qualificado nos autos acima em que figura como reclamante em desfavor de Country Clube de Goiás e Arcendino Serafim dos Anjos, via do advogado que esta assina, à INCLITA presença de V. Exa. vem e diz:-

1. A petição inicial da reclamatória foi devolvida com um despacho determinando

"especificar o endereço completo do reclamante e esclarecer contra quem quer reclamar".

2. cremos na existência, data vênia, de um pequeno equívoco, pois que no rosto da petição, qualificação do reclamante, consta o seu endereço como sendo, **CHÁCARA SANTA RITA, VILA SANTA RITA - GOIÂNIA - GO.**

É válido acrescentar que endereço em qual quer Vila desta cidade não será fácil, dado à distância e geralmente a falta de indicações que cercam os ditos endereços. Entretanto, na Vila Santa Rita só existe uma Chácara com esse nome e bem conhecida. no entanto para colaboração com a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, declinamos a diante o endereço do sogro do reclamante, por onde poderá receber as notícias judiciais que é

RUA ANÁPOLIS, Nº 100, JARDIM GUANABARA.

3. Quanto à segunda determinação contida no despacho, cremos outro pequeno equívoco ter ocorrido, pois no item "3" da inicial da reclamatória está a explicação dando conta do fundamento fático de que Em reclamações anteriores e aqui cita-se os nomes de Ruy Rodrigues da Silva, Félix de Santana, Antonio Sérgio Simões já julgadas com trânsito foi reconhecido e decretado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região, a solidariedade existente entre o Clube e o arrendatário do Bar, Arcendino Serafim dos Anjos.

4.

inicial da reclamatória, por sempre entendermos que inclusive o recebimento da Ação deve ser objeto de requerimento, explicitamos que a mesma fosse recebida e deferida em desfavor de COUNTRY CLUB DE GOIÁS, à Rua 88, nº 100, Setor Sul, Goiânia-Go. ou BR-153, Km 12, Aparecida de Goiânia-Go. e igualmente ARCONDINO SERAFIM DOS ANJOS, explorador do serviço de Bar do Country, à BR-153, Km 12, Aparecida de Goiânia, REQUERENDO a NOTIFICAÇÃO DOS RECLAMADOS....

Daí porque a reclamatória foi proposta em desfavor de ambos os solidários obrigados.

DIANTE DO EXPOSTO,
REQUER a juntada do presente e prosseguimento do feito nos termos requeridos.

Goiânia, junho de 1.982.

P.P. Urias Rodrigues de Moraes
OAB 3.092.

CERTIDÃO

tória:

Instrumento de procuração: UFRP

Folhas de documentos diversos: _____

OBS:

CERTIFICO também que foi designada a data de 18
de agosto de 1962, às 12:40 hs., para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 09 de Junho de 1982.

Handwritten signature

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
 Judiciais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 3.519/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
MANOEL ENÉAS FILHO

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 12:40 hs. (doze e quarenta) horas do dia 18 (dezoito) do mês de agosto, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 11 de junho de 1982

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:18/08/82-Not.:3.519/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

Proc.1.478/82

DESTINATÁRIO

COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

ENDEREÇO

Rua 88 nº 100 - Setor Sul

CIDADE

Nesta

ESTADO

GO

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

15/6/82

Elizabeth Cristina Araújo

Ilmo Sr

Country Clube de Go

Rua 88, esq. c/ 107

Nesta

W. W. Luiz

Levo ao conhecimento
de V. Exa. que, lamentavel-
mente, por equívoco da
pensionária encamegada, a
notificação do segundo
recurso, B. Arcêncio Soares
dos Anjos, não foi feita,
não havendo tempo ú-
til p/ fazê-la, pois me
aguardo da determi-
nação de V. Exa.

Conclusos.

10.17.08.82
encerrada

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 17 de 08 de 1982 2ª feira
Diretor de Secretaria *encerrada*

CONCLUSOS

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 18 de 08 de 1982 4ª feira
Diretor de Secretaria *Marcello Pena*

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1478 / 82.

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 1.982,
às 12:40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Pláton Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por MANOEL ENÉAS FILHO
contra COUNTRY CLUBE DE GOIÁS
relativa a indenização, etc.

no valor de Cr\$ 178.750,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Urias Ro-
drigues de Moraes e a recda. representada por Milton Crispim
Borges.

A seguir, determinou o MM. Juiz a notificação do
Sr. Arcendino Serafim dos Anjos conforme consta de fl. 08 dos
autos, através do Sr. Oficial de Justiça.

Em seguida, a recda. apresentou defesa com docu-
mentos.

Para prosseguimento, adia-se para 20.set.82, às...
12h25m, ciente o recte. e o Country Clube de Goiás, devendo a
Secretaria cumprir a determinação retro.

Nada mais, suspendeu-se a audiência.

[Assinaturas e rubricas]
Juiz do Trabalho
Vogal r. dos Empregadores
Vogal r. dos Empregados
- em nome do filho
P.D. Luiz
DAA-30925
Paulo Roberto...



COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Secretaria: Rua 88 n.º 100, Setor Sul, Fone: 241-0165 - Sede: BR 153 Km. 13, Fone: 249-0332 - Goiânia - Go.

Exmo. Sr. Dr.

JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIANIA

COUNTRY CLUBE DE GOIAS, associação Cível, com personalidade jurídica, tendo sede e foro na Capital do Estado de Goiás, por seus representantes, infra-assinados, outorga inclusive, o primeiro advogado inscrito na O.A.B. Seção de Goiás sob nº 847, o segundo, preposto do Reclamado, apresenta nos autos da reclamação trabalhista contra ele movida por MANOEL ENÉAS FILHO, requerendo que, depois de lida em audiência, seja ela anexada no processo, para todos fins de direito.

O artigo 46 do Código de Processo Civil, estabelece que duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou obrigações relativamente à lide;

II - os direitos ou as obrigações derivarem do mesmo fundamento de fato ou de direito;

III - entre as causas houver conexão pelo objeto ou pela causa de pedir;

IV - ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito.

E, há um litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza de relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme.

Assim, sendo a matéria do litisconsórcio bastante complicada, na sua conceituação, no seu processamento,

[Handwritten signature in blue ink]



COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Secretaria: Rua 88 n.º 100, Setor Sul, Fone: 241-0165 - Sede: BR 153 Km. 13, Fone: 249-0332 - Goiânia - Go.

.02

na-se um árduo problema para os senhores juizes.

Para solucionar, pois, a dúvida cumpre fixar-se, com precisão, os elementos de doutrina e os de lei sobre a teoria do litisconsórcio.

Não havendo na presente reclamação afinidade de interesse ou comunhão de interesses, logicamente, não há o que falar em litisconsórcio, na presente ação. (grifamos).

Tendo o Country Clube de Goiás firmado com a firma individual Arcedino Serafim dos Anjos, com a denominação "PANORAMA", C.G.C (MF) nº 02.586.741/0001-21, um contrato de Arrendamento de móveis e utensílios para a exploração do Bar- Lanchonete, Restaurante e Cozinha, a partir de 10.01.80, inclusive, sem nenhuma interferência na contratação ou dispensa de seus funcionários, não pode haver constituição ou a modificação de relações jurídicas derivadas deste contrato, no todo ou em parte, com relação a pessoas estranhas ao contratado, ou seja os empregados do Arrendatário.

Constituindo a livre manifestação das partes princípio jurídico consagrado em nosso país, entender a existência de solidariedade entre o Clube e o Arrendatário, é negar o direito das partes assumirem livremente direitos e obrigações.

Como o Arrendatário ofereceu ao Arrendante garantias para cumprimento do contrato como se vê da cláusula décima terceira (doc. anexo nº 3º) está ele, em condições também de cumprir suas obrigações para com seus contratados.

Assim, não tendo ficado configurado nos termos do art. 46 do C.P.C. a figura do litisconsórcio requer o Country Clube de Goiás a sua exclusão da lide.

Todavia, se assim não entender V. Exa., há entretanto de reconhecer que o reclamante é o CARECEDOR DE AÇÃO.

No dia 10 de janeiro de 1.980, o Country Clube de Goiás, firmou um contrato de Arrendamento com a firma indivi



COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Secretaria: Rua 88 n.º 100, Setor Sul, Fone: 241-0165 - Sede: BR 153 Km. 13, Fone: 249-0332 - Goiânia - Go.

.03

dual ARCEDINO SERAFIM DOS ANJOS, com a denominação "PANORAMA", C.G.C. (MF) nº 02.586.741/0001-21, com domicílio fiscal no Município de Aparecida de Goiânia. (doc. anexo nº 1).

Com a eleição e posse da nova Diretoria (biênio 82/83) foi firmado um Termo Aditivo de apenas dois (02) meses, para estudar a conveniência e condições de um novo contrato. (doc. anexo nº 2).

Existindo interesses das partes, um novo contrato foi firmado com duração de 23 (vinte e três meses) findando-se de pleno direito, em 10.02.84 (doc. nº 3).

Neste contrato verifica-se, que o Arrendatário fica com o direito de total e exclusiva exploração dos serviços de Bar-Lanchonete e Restaurante, e a este pertencerá toda a receita em lucros auferidos.

Em compensação, pela cláusula Quinta e Sexta do referido contrato, o Arrendatário assume todos os onus com seus empregados, inclusive trabalhista, reconhecendo total inexistência de vínculo empregatício de seus empregados com o Clube, e, inclusive, pela cláusula décima terceira, oferece em caução bens para o fiel cumprimento do contrato.

Pelo exposto, tendo o Arrendatário assumido a exploração dos serviços de Bar-Lanchonete e Restaurante, e dele derivando direitos e deveres, principalmente com contratação e dispensa de seus empregados, não seria lógico e nem jurídico, que o Clube assumisse o risco com as obrigações trabalhista e social de empregados que não são seus.

Face ao exposto, protestando por todo gênero de provas em direito, inclusive pelo depoimento pessoal do reclamante, que desde já requer o Reclamado pede e espera que seja o Reclamante julgado CAREADOR DE AÇÃO.

Nestes Termos



COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Secretaria: Rua 88 n.º 100, Setor Sul, Fone: 241-0165 - Sede: BR 153 Km. 13, Fone: 249-0332 - Goiânia - Go.

.04

P. Deferimento

Goiânia, 18 de agosto de 1982.


Dr. Milton Crispim Borges
Diretor Jurídico



Wilma da Silva Pinheiro
Chefe - Secretaria



COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Secretaria: Rua 88 n.º 100, Setor Sul, Fone: 241-0165 - Sede: BR 153 Km. 13, Fone: 249-0332 - Goiânia - Go.

P R O C U R A Ç Ã O

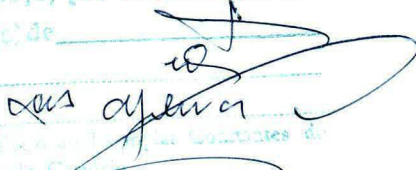
Pelo presente instrumento particular de procu
ração, mandado datilografar e no final assinado, O COUNTRY CLUBE DE
GOIÁS, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. AILTON LELIS'
NUNES, brasileiro, casado, arquiteto, CPF nº 026427271/49, aqui re
sidente e domiciliado, nomeia e constitui seu bastante procurador e
preposto o seu Diretor Jurídico Dr. MILTON CRISPIM BORGES, brasilei-
ro, casado, advogado, CPF nº 002523951/15, inscrito na O.A.B. sob o
nº 847, também residente e domiciliado nesta Capital, e também pre-
posto Dra. WILMA DA SILVA PINHEIRO, casada, advogada, Chefe da Secre-
taria do Country Clube de Goiás, CPF nº 083002671/15, também residen-
te e domiciliada nesta Capital, especialmente para com os poderes '
para o foro em geral, acompanhar a ação trabalhista que lhe move o
Sr. MANOEL ENÉAS FILHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado'
nesta Capital.

Para o fiel cumprimento do presente mandato ,
poderá o procurador e o preposto ora constituído praticar todos os a
tos que se fizerem necessários, usando de todos os poderes precisos'
por mais especiais que seja, os quais, embora aqui não declarados ex
pressamente ficam fazendo parte integrante deste, como se cada um fi
zesse especial menção, inclusive os da ressalva do artigo 38 do Códig
o Processo Civil e os de substabelecimento.

Goiânia, 13 de agosto de 1.982


COUNTRY CLUBE DE GOIÁS
AILTON LELIS
PRESIDENTE

Recebimento em nome do
6.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de


Per Attestado do Tabelião de
Arquivo do Cartório

Goiânia, 16 AGO 1982

AM TABELIÃO



COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Secretaria: Rua 123 no. 100 - eq. 88 - Setor Sul - Fone: 241-0165 - Sede: BR-153 Km 13, Fone: 241-0231 - Goiânia - Goiás

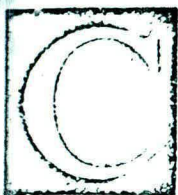
CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS

DOC 159

Por este instrumento particular de CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, de um lado, COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Amadeu Lettieri, na forma de disposição do Art. 103, I, dos Estatutos Sociais, doravante denominado simplesmente por ARRENDANTE e, de outro lado, a firma individual ARCONDINO SERAFIM DOS SANTOS, com a denominação "PANORAMA", C.G.C.(MF) nº 02.586.741/0001-21 e Inscrição Estadual, com domicílio fiscal no Município de Aparecida de Goiânia, doravante denominada simplesmente por ARRENDATÁRIA, representada pelo seu titular, têm justo e contratado pelas cláusulas a seguir especificadas, pelas quais mutuamente se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, Arrendante, possuindo em sua sede na BR-153, Km. 13, Município de Aparecida de Goiânia, instalações completas em objetos, móveis e utensílios, para funcionamento do Bar-Lanchonete, Restaurante e Cozinha, por este instrumento arrenda à firma ARCONDINO SERAFIM DOS SANTOS, com a denominação comercial "PANORAMA", na condição de arrendatária, todos esses objetos, móveis e utensílios, nas disposições e instalações como se encontram no local, com o objetivo dessa firma explorar, em funcionamento e serviços, mencionadas instalações para atendimento concernente, aos usuários do arrendante.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente arrendamento é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 10.01.80 e findando-se de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação em 10.01.82, sendo que anexo ao presente contrato e fazendo parte integrante deste, vai consignada relação completa de todos os móveis e utensílios objeto do presente contrato e que ficarão sob guarda e responsabilidade da ARRENDATÁRIA, com dever de zelo e cuidados dos mesmos, como se próprios fossem, para assim restituí-los no mesmo estado em que os recebeu, no término do presente contrato ou, na eventualidade de sua rescisão, apondo as partes contratantes suas assinaturas na referida relação.



COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Secretaria: Rua 88 n.º 100, Setor Sul, Fone: 241-0165 - Sede: BR 153 Km 13, Fone: 241.0231 - Goiânia - Go.

fls. 2

CLÁUSULA TERCEIRA: A ARRENDATÁRIA, fica com o direito de total e exclusiva exploração, funcionamento dos serviços de Bar-Lanchonete e Restaurante e a esta pertencerá toda a receita em lucros auferidos.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo presente arrendamento a ARRENDATÁRIA se obriga a pagar ao ARRENDANTE, a quantia mensal de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros) ficando também, sob inteira responsabilidade da arrendatária, todos os ônus relacionados com empregados e funcionários utilizados no trabalho e funcionamento destes serviços a atendimento, como os ônus fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: O ARRENDANTE não terá qualquer vinculação empregatícia com o pessoal contratado pela ARRENDATÁRIA para funcionamento dos implementos e mobiliários arrendados, e conseqüentemente não terá nenhuma responsabilidade trabalhista decorrente da relação entre a ARRENDATÁRIA e pessoal por esta contratado.

CLÁUSULA SEXTA: A ARRENDATÁRIA fica com o dever de colher de qualquer pessoa que for prestar serviços para ela na exploração de seu comércio, declaração expressa e que lhe será fornecida, reconhecendo total inexistência de vínculo empregatício entre o declarante e ARRENDANTE, devendo a mesma ser entregue na Secretaria desta.

Parágrafo único. A ausência de assinatura do documento prevista nesta cláusula não implicará em nenhum vínculo empregatício entre a pessoa contratada e o ARRENDANTE, que não assume nenhuma responsabilidade pela omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: A ARRENDATÁRIA se compromete a manter sempre, funcionários capacitados e em número suficiente para o bom desenvolvimento e atendimento aos usuários do ARRENDANTE, aumentando o número desses funcionários por ocasião das festividades ou quaisquer outras solenidades promovidas pelo ARRENDANTE, ficando esta com direito de reclamar e exigir as condições de perfeito atendimento.

CLÁUSULA OITAVA: A ARRENDATÁRIA se compromete a exigir do pessoal utilizado nos serviços, a utilização de vestimenta compatível com o nível social do Clube, determinada para cada caso, em estrita obediência às normas baixadas pelas autoridades sanitárias.



COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Secretaria: Rua 88 n.º 100, Setor Sul, Fone: 241-0165 - Sede: BR 153 Km 13, Fone: 241.0231 - Goiânia - Go.

CLÁUSULA NONA: A ARRENDATÁRIA se obriga a submeter à diretoria do ARRENDANTE, com a necessária antecedência, a lista de preços das bebidas e comestíveis a serem vendidas no recinto do ARRENDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A ARRENDATÁRIA não poderá ceder ou transferir, parcial ou totalmente o presente contrato a terceiros, sem expressa anuência e concordância do ARRENDANTE e também não poderá retirar do local, os utensílios, implementos e mobiliários que pelo presente lhe são arrendados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes se comprometem por si e seus sucessores a respeitarem e fazerem sempre valiosas e vigorantes as cláusulas deste contrato e elegem o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para o deslinde de qualquer questão emergente do presente contrato.

Goiânia, 10 de janeiro de 1.980

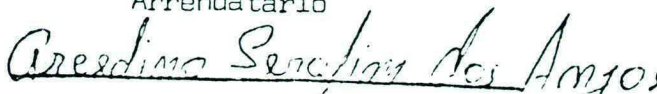
COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Arrendante

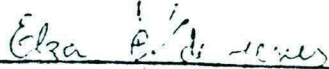

Amadeu Lettieri
Presidente

ARCENDINO SERAFIM DOS SANTOS

Arrendatário


Arcendino Serafim dos Santos

TESTEMUNHAS:


Elza

TABELIONATO CANDIDO DE OLIVEIRA
5º OFÍCIO
Dr. João Cândido de Oliveira
Tabelião Vitalício
Rodrigo Cândido de Oliveira
Esc. Juramentado
GOIANIA — ESTADO DE GOIÁS

TABELIONATO
5º. TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a firma 
de Amadeu Lettieri

Em todo, 10 de janeiro de 1980
Goiânia, 10 de janeiro de 1980



COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Secretaria: Rua 88 n.º 100, Setor Sul, Fone: 241-0165, - Sede: BR 153 Km 13, Fone: 249-0232 - Goiânia-GO.

TERMO ADITIVO Nº 1

Termo ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS ASSINADO EM 10 DE JANEIRO DE 1.980, ENTRE O COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, E A FIRMA INDIVIDUAL ARCEDINO SERAFIM DOS ANJOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

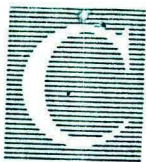
1. ARRENDANTE - COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, neste ato representado por seu Presidente, DR. AILTON LELIS, brasileiro, casado, arquiteto, na forma do Art. 103, I, dos ESTATUTOS SOCIAIS, assistido pelo seu Diretor Jurídico, MILTON CRISPIM BORGES, brasileiro, casado, advogado, residentes e domiciliados nesta Capital.
2. ARRENDATÁRIA - A firma individual ARCEDINO SERAFIM DOS ANJOS, com a denominação "PANORAMA", C.G.C. (MF) nº 02.586.741/0001-21 e Inscrição Estadual, com domicílio fiscal no Município de Aparecida de Goiânia.

CLÁUSULA SEGUNDA

3. DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento prorrogar por mais 02 (dois) meses, o prazo de vigência do Contrato de Arrendamento de MÓVEIS E UTENSÍLIOS, a partir do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em tudo mais, fica perfeitamente re-ratificado o Contrato de Arrendamento assinado em 10 de janeiro de 1.980, com o objetivo de exploração dos serviços do Bar-Lanchonete, Restaurante e Cozinha, ficando em vigor todas as cláusulas e demais disposições que não colidirem com este Termo Aditivo de Re-Ratificação.



COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Secretaria: Rua 88 n.º 100, Setor Sul, Fone: 241-0165 - Sede: BR 153 Km 13, Fone: 249 0232 - Goiânia - Go.

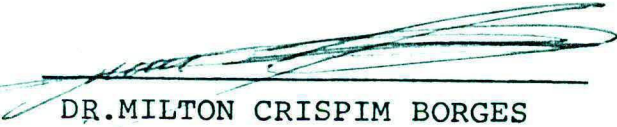
fls. 02

E, por assim estarem acordes, assinam este
Termo os Representantes das partes e as testemunhas -
abaixo.

Goiânia, 18 Janeiro de 1.982



DR. AILTON LELIS
Presidente



DR. MILTON CRISPIM BORGES
Diretor Jurídico



ARCENDINO SERAFIM DOS SANTOS
Arrendatário

TESTEMUNHAS







COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Secretaria: Rua 88 n.º 100, Setor Sul, Fone: 241-0165 - Sede: BR 153 Km. 13, Fone: 249-0332 - Goiânia - Go.

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO

20/4
DOL
3/

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, o COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, neste ato representado por seu Presidente, Dr. AILTON LELIS, brasileiro, casado, arquiteto, domiciliado e residente nesta capital, C.P.F. Nº 026.427.271-49, na forma de disposição do Art. 103, I, dos Estatutos Sociais, assistido pelo Diretor Jurídico e Diretor Patrimonial, MILTON CRISPIM BORGES E ANTONIL MARTINS BATISTA, casados, advogados também domiciliados e residentes nesta capital, doravante denominado 'por ARRENDANTE e, de outro lado, a firma individual ARCEDINO SERAFIM DOS ANJOS, com a denominação "PANORAMA", C.G.C.(MF) nº 02.586.741/0001-21, Inscrição Estadual, com domicílio fiscal no Município de Aparecida de Goiânia, doravante denominada simplesmente por ARRENDATÁRIA, representada pelo seu titular, tem justo, certo e combinado celebração do presente contrato de arrendamento de móveis e utensílios, mediante as cláusulas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, Arrendante, possuindo em sua sede na BR-153, Km. 13, Município de Aparecida de Goiânia instalações completas em objetos, móveis e utensílios, para funcionamento do Bar-Lanchonete, Restaurante e Cozinha, por este instrumento arrenda à firma ARCEDINO SERAFIM DOS ANJOS, com a denominação comercial "PANORAMA", na condição de arrendatária, todos esses objetos, móveis e utensílios, nas disposições e instalações como se encontram no local, com o objetivo dessa firma explorar os serviços de bar e restaurante do Clube, nas mencionadas instalações para atendimento aos usuários do arrendante.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente arrendamento é de 23 (vinte e tre) meses, iniciando-se com efeito retroativo em 10 de março de 1.982, e findando-se de pleno direito, em 10/02/84, sendo anexo ao presente contrato e fazendo parte integrante deste vai consignada relação nominal de todos os móveis e utensílios, objeto do presente contrato e que ficarão sob guarda e responsabilidade da ARRENDATÁRIA, com dever de zelos e cuidados dos mesmos.

4

Handwritten signatures and initials.



COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Secretaria, Rua 88 n.º 100, Setor Sul, Fone: 241-0165 - Sede: BR 153 Km. 13, Fone: 249-0332 - Goiânia - Go.

como se próprios fossem, para assim restituí-los no mesmo estado que os recebeu, no término do presente contrato ou, na eventualidade de sua rescisão, independentemente de intimação ou interpeção judicial, apondo as partes contratantes suas assinaturas na referida relação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A ARRENDATÁRIA, fica com o direito de total e exclusiva exploração dos serviços de Bar-Lanchonete e Restaurante e a esta pertencerá toda a receita em lucros auferidos.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo presente arrendamento a ARRENDATÁRIA se obriga a pagar ao ARRENDANTE, a quantia mensal de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) ficando também, sob inteira responsabilidade da arrendatária, todos os ônus relacionados com empregados e funcionários utilizados no trabalho e funcionamento deste serviços a atendimento, como os ônus fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: O ARRENDANTE não terá qualquer vinculação empregatícia com o pessoal contratado pela ARRENDATÁRIA para funcionamento dos implementos e mobiliários arrendados, e consequentemente não terá nenhuma responsabilidade trabalhista decorrente da relação entre a ARRENDATÁRIA e pessoal por esta contratado.

CLÁUSULA SEXTA: A ARRENDATÁRIA fica com o dever de colher de qualquer pessoa que for prestar serviços para ela na exploração de seu comércio, declaração expressa e que lhe será fornecida, re-
conhecendo total inexistência de vínculo empregatício entre o declarante e o ARRENDANTE, devendo a mesma ser entregue na Secretaria desta.

Parágrafo Único - A ausência de firtadura do documento prevista nesta cláusula não implicará em nenhum vínculo empregatício entre a pessoa contratada e o ARRENDANTE, que não assume nenhuma responsabilidade pela omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: A ARRENDATÁRIA se compromete a manter sempre funcionários capacitados e em número suficiente para o bom desenvolvimento e atendimento aos usuários do ARRENDANTE, aumentando o número desses funcionários por ocasião das festividades ou quaisquer outras solenidades promovidas pela ARRENDANTE, ficando esta com direito de reclamar e exigir as condições de perfeito atendimento.



COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Secretaria: Rua 88 n.º 100, Setor Sul, Fone: 241-0165 - Sede: BR 153 Km. 13, Fone: 249-0332 - Goiânia - Go.

CLÁUSULA OITAVA: A ARRENDATÁRIA se compromete a exigir do pessoal utilizado nos serviços, a utilização de vestimenta compatível com o nível social do Clube, determinada para cada caso, em estrita obediência às normas baixadas pelas autoridades sanitárias.

CLÁUSULA NONA: A ARRENDATÁRIA se obriga a submeter à Diretoria do ARRENDANTE, com a necessária antecedência, a lista de preços das bebidas e comestíveis a serem vendidas no recinto do ARRENDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A ARRENDATÁRIA não poderá ceder ou transferir parcial ou totalmente o presente contrato a terceiros, sem expressa a nuência e concordância do ARRENDANTE e também não poderá retirar do local, os utensílios, implementos e mobiliários que pelo presente lhe são arrendados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A ARRENDANTE, durante a vigência deste contrato, não poderá, sob pretexto algum, despejar a ARRENDATÁRIA salvo, no caso dos serviços não corresponderem, ou de infringência as cláusulas contratuais, caso em que considerar-se-á rescindido o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ARRENDANTE e a ARRENDATÁRIA obrigam-se a respeitar o presente contrato tal como se acha redigido, incorrendo na multa de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), aquele que der motivo à sua rescisão; e elege o Foro da Comarca de Goiânia com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para o deslinde de qualquer questão emergente do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para garantia deste contrato, a ARRENDATÁRIA da em caução como fiel depositária os seguintes bens:

- 1 - Fábrica de cubo gelo no valor de Cr\$ 150.000,00
- 4 - Frizer no valor de Cr\$ 160.000,00
- 2 - Caixas registradoras no valor de Cr\$ 300.000,00
- 1 - Máquina de cortar "frios" no valor de Cr\$ 90.000,00
- 1 - Máquina de cortar "batatas" no valor de Cr\$ 60.000,00
- 2 - Máquinas de sanduiche no valor de Cr\$ 80.000,00
- Material de Restaurante (Inox) no valor de Cr\$ 400.000,00
- Depósito armazenador no valor de Cr\$ 800.000,00
- 4 - Estufas no valor de Cr\$ 80.000,00



COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Secretaria: Rua 88 n.º 100, Setor Sul, Fone: 241-0165 - Sede: BR 153 Km. 13, Fone: 249-0332 - Goiânia - Go.

- 2 - Ventiladores de teto no valor de Cr\$ 40.000,00
- 100 - Travessas Inox no valor de Cr\$ 480.000,00

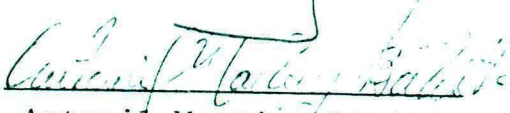
E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato, perante as testemunhas abaixo:

Goiânia, 10 de março de 1.982

COUNTRY CLUBE DE GOIÁS


Arqº Ailton Lelis
Presidente


Milton Crispim Borges
Diretor Jurídico


Antonil Martins Batista
Diretor de Patrimônio


Arcedino Serafim dos Anjos
Arrendatário

TESTEMUNHAS:


Wilson da Silva Pinheiro

Irami Regis da Silva

UNIDADE

Nesta data, após leitura nos presentes autos

da

de

CERTIDÃO

CERTIFICO que

foram reunidas
as cópias dos autos iniciais
remetendo a folha de fls. 05.

Goiânia, 18/04/82

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a
remessa do mandado ao SDM.

Goiânia, 25/08/82

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 30 de

de 1982

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.



Recebido da JCJ: em 25/08/82
Distribuído em 26/08/82
V. Prazo em 1/1
Carga Nº 787



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Recte: Manoel E. Filho

PROCESSO Nº 1 a. JCJ- n. 1478/82
MANDADO Nº 372/82

O MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA, passado na forma abaixo:

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho,
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador a que couber por distribuição, que a vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, se dirija nesta cidade, onde é encontrado o reclamado ARCENDINO SERAFIM DOS ANJOS, estabelecido no serviço de Bar do Country, à BR-153, KM-12 - Aparecida, de Goiânia, notificando-o para, no dia 20 de setembro de 1982, às 12:25 horas, comparecer perante a 1ª Junta de Goiânia, sita à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - centro.

a fim de responder aos termos da reclamação constante da cópia anexa, ficando o referido reclamado ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, e de que o seu não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

O que cumpra na forma da lei.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia, aos 23 dias do mês de agosto de 1982. Eu, Manoel E. Filho, Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Manoel E. Filho
JUIZ DO TRABALHO

lcfm.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-3ª Região

Intimação COM HORA MARCADA

Fica, pela presente, advertido o Sr. Medeiros S. dos
Reis que, no dia 24 do mês de agosto de 1.9 82, às
9:30 horas, eu, Dalmeida Avelar, Oficial de Justiça
do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, comparecerei à County
Inde (Par), aptº. 22153, andar, bairro Paracuru
sala 1010,
Goiana, nesta cidade e Comarca de ap. Goiana, com a fina-
lidade de proceder à intimação, para responder aos
termos e atos da reclamatória constante do PROC. JCJ 1411 em que
execução da sentença
contendem: Marcel T. Reis contra Medeiros S.
Reis, em tramitação perante à MM. 1ª Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiana, sita à R. João, 582,
2º andar, nesta Goiana.

A ausência no dia, hora e local acima mencionados, importará
em Notificação, na forma prescrita em Lei.

Goiana, 26 de agosto de 1.9 82

Dalmeida Avelar
OFICIAL DE JUSTIÇA

Recebi o original.

Em, 24 de agosto / 1.9 82

Gerson Sampaio da Silva

NO.1.12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a Junta de Conciliação e Julgamento de GOIANIA

Reclamante: MANOEL T. FILHO

Reclamado : ARCENDINO SERAFIM DOS ANJOS

Processo JCJ nº 1 478 / 82

C E R T I D ã O

Certifico e dou fe, para conhecimento do MM. Juiz, que compareci por mais de 3 vezes ao endereço contido no r. mandado, Country Clube (Bar), Aparecida de Goiânia, e, não encontrando o Sr. Arcendino Serafim dos Anjos, dei por feita a Notificação por hora certa, na pessoa do seu irmão - Sr. Gerson S. dos Anjos, que recebeu a contrafe.

Goiania, 27/agosto/1982


Of. Justiça Avaliador.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos

30

de

de 19

82-231

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

Aguarde-se a audiência.

Go. 31.08.82 (3ª feira)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos

23

/

Setembro

/

1982-3ª feira

Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCI 1478 /82.

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 1.982,
às 12:25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. José Milton de Oliveira Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por MANOEL ENÉAS FILHO
contra COUNTRY CLUBE DE GOIÁS
relativa a indenização, etc.

no valor de Cr\$ 178.750,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausente o recte, foi sua reclamação arquivada na
forma legal.

Custas pelo recte, no importe de Cr\$5.764,00, cal-
culadas sobre o valor do pedido, isento. (Cr\$178.750,00)

Encerrou-se a audiência.


Vogal representante dos empregados


Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Juiz do Trabalho

EM BRANCO

apresentar as partes

Arrestos e detenção, de ordem do MM. Juiz Presidente,

no valor de R\$

Arrestos e

Arrestos

Arrestos e

Arrestos e

Arrestos e

Arrestos e

Arrestos e

Arrestos e

Arrestos e

Arrestos e

Arrestos e

COMISSÃO DE CONSTITUCIONAL E JUDICIÁRIO

COMISSÃO DO TRABALHO

PODERES JUDICIÁRIO

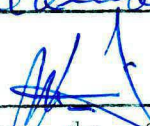


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~Belo Horizonte - Minas~~
GOIÂNIA - GOIÁS

C E R T I D ã O

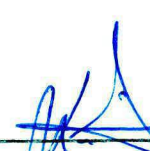
Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 21 de setembro 1.9 82-3070


R/ Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.


R/ Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.


Juiz Presidente
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Alto da Moura - 1914

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A 7 de Maio de 1903

Aos 08 de 03

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA

A 7 de Maio de 1903 - 3 de Maio

29
24
Exmo. Senhor Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
GOIÂNIA - GO.



Rele.: MANOEL ENRIQUE FILHO

Rele.: COUNTRY CLUB DE GOIÁS

Audiência: 20 de setembro de 1.982.

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

Pae. 1478/82

J., à conclusão.

Go, 04-mar-1983.

O acima via do advogado que está subscrito nos autos mencionados, à EXCMA. preséncia de V. Exa. vem a dizer:-

1. Propôs Ação Reclamatória Trabalhista em desfavor do Country Clube de Goiás que foi rejeitada e processada normalmente;

2. A primeira audiência deixou de ser realizada em virtude da NOTIFICAÇÃO não ter sido processada normalmente, eis que havendo um litisconsórcio um deles ARGENTINO STRABIN DO AMOS não fora identificado ou NOTIFICADO da mesma;

3. Na segunda audiência por motivo de força maior não pôde comparecer o reclamante que não obstante continua pretendendo afixar o clube e com preposto pela fraude cometida quanto à relação de emprego que com eles foi mantida.

DIANTE DO EXPOSTO,

REQUER a V. Exa. se digne de mandar extrair cópia do termo ou ata da Audiência realizada em 20 de setembro de 1.982 para a comprovação quanto à questão das custas processuais para renovação do feito.

R. L. R. D.

R. D. Urias Rodrigues de Moraes
OAB 3.092.-GO.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia 08 de 03 de 1983 - 3:12 pm
DIRETOR DE SECRETARIA

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Vista ao recte., para xerocopiar o que
lhe interessa.
Go, 09-mar-1983.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 1497/83

Em 09 / março / 1983

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 1478/82
Recte. - Manoel Enéias Filho
Recdo. - Country Clube de Goiás

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☒ - "Vista ao recte., para xerocopiar o que lhe interessa. Go.09.03.83. As. J.do Trabalho".

Atenciosamente,

Not. 1497/83 - 1ª JCJ.

 Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Urias Rodrigues de Moraes

Av. Anhanguera esq.c/Araguaia nº 2937-centro

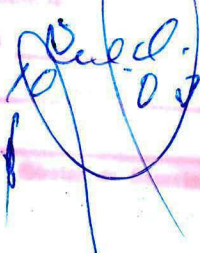
NESTA

CERTIDÃO

Correspondência

Posto 8.0

Setor

 07/03/83

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 30 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 09 de março de 1983-4^a Fev

Chefe da Secretaria

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Guilherme Rodrigues de Mota

Secretaria da JCI em 09 de março de 1983-4^a Fev

Chefe Secretaria

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remanidos P/ Proc. Recte
Goiânia, 13 de 04 de 1983-4^a Fev

DIRETOR DE SECRETARIA

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

Certidão de averbação de sentença e
transmissão de causa para o juízo de
apelação, em 13 de abril de 1983.